



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.721, de 19 de maio de 2026

Dispõe sobre o atendimento prioritário para pessoas com diabetes *mellitus* nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita do Poder Executivo Municipal,:


Art. 1º Ficam os hospitais públicos, privados e filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análises clínicas obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas com diabetes *mellitus*, no momento de realização de exames que exijam jejum total.

Art. 2º Para usufruir da prioridade de que trata esta Lei, a pessoa com diabetes *mellitus* deverá comprovar a condição mediante apresentação de receita médica, laudo, atestado ou outro documento idôneo que ateste formalmente o diagnóstico, emitido por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de maio de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-